Funai deve notificar vistorias a ocupantes em propriedades rurais

A Funai não pode fazer vistoria de propriedades rurais nos municípios de sindicatos rurais vinculados à Federação Nacional de Agricultura de Mato Grosso do Sul (Famasul) sem a prévia notificação aos seus ocupantes. O ministro Cesar Asfor Rocha, presidente do Superior Tribunal de Justiça, manteve a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

No caso, a Famasul entrou um Mandado de Segurança contra ato da Funai, com base em diversas portarias expedidas por ela nas quais foram "constituídos grupos técnicos com a finalidade de identificar e delimitar terras indígenas em 26 municípios, em todos eles havendo sindicatos filiados à federação".

A segurança foi concedida para obstar vistorias de propriedades rurais situadas nos municípios dos sindicatos rurais filiados à Famasul, sem que tivesse sido "dada prévia ciência aos produtores, com prazo razoável, para que pudessem exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório".

Após a decisão, foi determinado à Famasul que apresentasse uma relação dos proprietários rurais interessados em acompanhar os trabalhos de demarcação. Em sequência, a sentença do Mandado de Segurança julgou-o extinto, sem julgamento de mérito, sob o fundamento de que a federação não cumpriu a determinação do juízo de juntar a relação.

Inconformada, a Famasul propôs, ao mesmo tempo, um recurso de apelação e uma ação cautelar. Na cautelar, o TRF-3, ao acolher a antecipação de tutela, considerou a efetiva necessidade de se observar, em procedimentos de vistorias e demarcação de terras, os princípios inerentes aos processos em geral (administrativos ou judiciais), notadamente o relativo ao contraditório, sob pena de se pôr em risco a sua validade.

No STJ, a Funai argumentou risco de lesão à segurança pública, uma vez que, descumprida a decisão liminar, há risco de um verdadeiro "levante por parte dos produtores rurais, capitaneados, sobretudo, pela Famasul". Por fim, destacou o risco de lesão à ordem dos trabalhos administrativos e à economia pública, pois faticamente impossível garantir a intervenção de particulares além do previsto no Decreto 1.7775/96.

O ministro Cesar Asfor Rocha destacou que a liminar proposta pela Famasul buscou observar a aplicação dos princípios relativos aos processos judiciais, de forma a impedir a possibilidade de futuras alegações de nulidade processual. "Tal determinação não revela, a princípio, possibilidade de causar os graves danos sustentados na inicial", afirmou o presidente do STJ. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

SS 2.309

Date Created
27/01/2010

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.